

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 854, DE 09 DE JUNHO DE 2.006 =

“Dispõe sobre autorização para pagamento de Plantão Médico”

O Senhor Antônio Villas Martins, Presidente da Câmara Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, de acordo com o contido no artigo 41, § 7º da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar plantão médico no Centro de Saúde de Salmourão.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o artigo 1º é exclusiva para médico pediatra e não excederá a noventa (90) dias.

Artigo 2º - Fica fixado o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora de plantão e reajustado de acordo com os aumentos concedidos aos servidores municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes no disposto nos artigos anteriores, correrão por conta de recursos orçamentários próprios do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salmourão, 1º de março de 2.007.

= ANTÔNIO VILLAS MARTINS =
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria desta Câmara Municipal, na data supra.

= PAULO SÉRGIO CORDEIRO =
Secretário Administrativo